

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300034968		Código da Natureza Jurídica 2054		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2000088931

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PORTO ALEGRE
Local

13 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7132351 em 17/03/2020 da Empresa MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Nire 43300034968 e protocolo 204643520 - 13/03/2020. Autenticação: C1728966A3FB6DCDD6A1AD944342164FC6F9E3D2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/464.352-0 e o código de segurança zhrP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



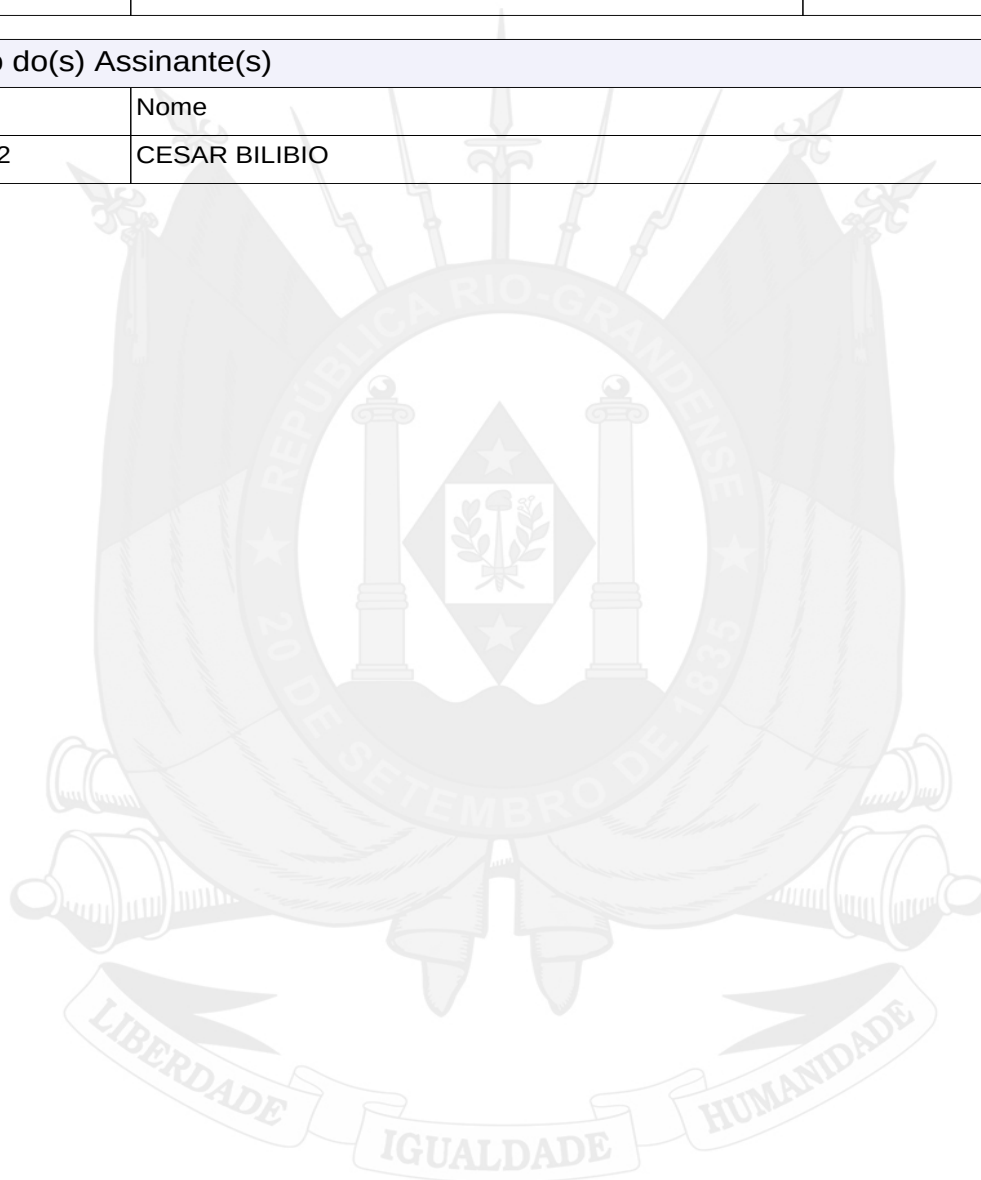
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/464.352-0	RSE2000088931	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
562.816.250-72	CESAR BILIBIO



MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF n.º 94.638.392/0001-62
NIRE n.º 43.3.0003496-8

ATA, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

DATA, HORÁRIO e LOCAL: Aos 13 de março de 2020, às 09:00 horas, na sede social da Medabil Soluções Construtivas S.A. ("Companhia"), Avenida Severo Dullius, n.º 1.395, 10º, 11º e 12º andares, São João, CEP 90200-310, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – César Bilibio.
Secretária – Dayse Bina.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme segue:

- (i) autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) aprovar a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):
 1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia (a) na quitação de dívidas a serem listadas na Escritura de Emissão; (b) no reforço de capital de giro da Companhia; e (c) no pagamento dos custos e despesas associados à estruturação da Emissão.
 2. Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a Comissão de Valores Mobiliários de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 3. Forma e Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), do respectivo boletim de subscrição, cujo modelo constará de anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), na Data de Integralização (conforme abaixo definido).



4. Forma de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ("Preço de Integralização"), por meio de transferência eletrônica para a Conta Garantia MSC (conforme abaixo definido), podendo, ainda, na Data de Integralização, ser integralizadas com deságio de até 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo certo que o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em tal Data de Integralização. Os valores creditados na Conta Garantia MSC serão liberados para a Companhia nos termos do contrato de cessão fiduciária da Conta Garantia MSC.
5. Negociação: As Debêntures não serão depositadas ou registradas para negociação em qualquer ambiente de mercado organizado. As Debêntures poderão ser livremente negociadas pelos Debenturistas, independentemente da anuência da Companhia, sendo que, para todos os fins de direito, a transferência de titularidade das Debêntures deverá ser informada pelo agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário") à Companhia e ser averbada, pela Companhia, no Livro de Registro de Debêntures e no Livro de Transferência de Debêntures da Companhia.
6. Número da Emissão: As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
7. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão.
8. Quantidade: Serão emitidas até 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures.
9. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
10. Séries: A Emissão será realizada em série única.
11. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Debêntures da Companhia e pelos Boletins de Subscrição assinados pelos Debenturistas.
12. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
13. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme abaixo definido).
14. Garantias Reais: As Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais, a serem constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Garantias Reais"):



- (a) alienação fiduciária de imóveis de propriedade de Devida Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Devida") e Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Mextrema"); e
- (b) cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra White Martins Gases Industriais Ltda. oriundos da ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0067536-85.2013.8.21.0010, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS ("Ação Judicial MSC"), incluindo os direitos que fundamentam a Ação Judicial MSC, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a ela relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Judicial MSC que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Direitos Creditórios Ação Judicial MSC"), os quais deverão ser pagos em conta vinculada mantida pela Companhia junto a banco a ser contratado pela Companhia para fins da Emissão ("Conta Garantia MSC" e "Banco Custodiante", respectivamente); (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos por Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. ("MISC") contra White Martins Gases Industriais Ltda. oriundos da ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0004465-02.2017.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC ("Ação Judicial MISC"), incluindo os direitos que fundamentam a Ação Judicial MISC, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a ela relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Judicial MISC que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Direitos Creditórios Ação Judicial MISC"), os quais deverão ser pagos em conta vinculada mantida pela MISC junto ao Banco Custodiante ("Conta Garantia MISC" e, em conjunto com a Conta Garantia MSC, "Contas Garantia"); (iii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela MISC contra a União Federal, representada pela Receita Federal do Brasil oriundos de determinados Pedidos de Ressarcimento (em conjunto, "PER"), incluindo todo e qualquer direito creditório decorrente de qualquer ação ou outro procedimento judicial (incluindo mandados de segurança) que venha a ser movido pela MISC com relação aos PER, incluindo os direitos que fundamentam tais procedimentos, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a eles relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ("Direitos Creditórios PER"); e (iv) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, da



Companhia e da MISC contra o Banco Custodiante com relação à titularidade das Contas Garantia, bem como todos os recursos e as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Garantia, inclusive Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional.

15. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva: Adicionalmente às Garantias Reais, as Debêntures serão garantidas por fiança prestada pela MISC, Debita e Mextrema ("Fiança" e "Fiadores", respectivamente).
16. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de março de 2020 ("Data de Emissão").
17. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2023 ("Data de Vencimento").
18. Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, devidas em 13 de março de 2021, 13 de setembro de 2021, 13 de março de 2022, 13 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento, sendo:
 - I. a 1ª (primeira) parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
 - II. a 2ª (segunda) parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
 - III. a 3ª (terceira) parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros, três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
 - IV. a 4ª (quarta) parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
 - V. a 5ª (quinta) parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento (sendo os incisos I a V acima, o "Cronograma de Amortização").
19. Remuneração: A remuneração das Debêntures será a seguinte:
 - I. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e



- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondendo a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Integralização, no dia 13 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2020 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Para os fins aqui previstos, "Dia Útil" significa (i) para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
20. Remuneração Adicional: Sem prejuízo da Remuneração, caso, até 30 de junho de 2020 (inclusive), não tenha ocorrido o Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) e/ou a liquidação financeira da Operação Permitida (conforme será definida na Escritura de Emissão), a Companhia deverá pagar aos Debenturistas uma remuneração adicional equivalente à diferença positiva entre (a) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), atualizados pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) o montante efetivamente pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Prêmio por Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) em decorrência de todas as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias realizadas até a data do pagamento de tal remuneração adicional, conforme calculado pelo Agente Fiduciário ("Remuneração Adicional"), a ser paga pela Companhia em 5 (cinco) parcelas iguais, semestrais e consecutivas, devidas em 13 de março de 2021, 13 de setembro de 2021, 13 de março de 2022, 13 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração Adicional"), sendo cada parcela atualizada pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela, observado que: (i) caso a Companhia venha a realizar o pagamento de Prêmio por Amortização Extraordinária após qualquer Data de Pagamento da Remuneração Adicional, o valor de cada uma das parcelas da Remuneração Adicional subsequentes a tal Data de Pagamento da Remuneração Adicional deverá ser reduzido de forma proporcional considerando o pagamento de tal Prêmio por Amortização Extraordinária pago pela Companhia; e (ii) caso a Companhia venha a realizar o Resgate Antecipado, as parcelas da Remuneração Adicional



vincendas após tal data de Resgate Antecipado serão devidas caso o Prêmio por Amortização Antecipada não seja pago nos termos da Escritura de Emissão.

21. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
22. Resgate Antecipado: Exclusivamente na hipótese de a Operação Permitida (conforme será definida na Escritura de Emissão) ser concluída e liquidada financeiramente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento até a Data de Vencimento (exclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado"), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio correspondente a ("Prêmio por Resgate Antecipado"): (i) caso o Resgate Antecipado seja realizado até 30 de junho de 2020 (inclusive), R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou (ii) caso o Resgate Antecipado seja realizado após 30 de junho de 2020 (exclusive), a diferença positiva entre (a) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e (b) o somatório (x) do montante efetivamente pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Remuneração Adicional e (y) do montante efetivamente pago pela Companhia a título de Prêmio por Amortização Extraordinária, observado que o Prêmio por Resgate Antecipado deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.
23. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, a qualquer tempo desde a Data de Integralização (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), a Companhia e/ou a MISC venham a receber recursos oriundos do pagamento, total ou parcial, e/ou da monetização, por meio da venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta e/ou qualquer outro meio permitido pela legislação vigente, de quaisquer Direitos Creditórios Ações Judiciais e/ou de quaisquer Direitos Creditórios PER (inclusive mediante o crédito de tais recursos nas Contas Garantia) ("Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a Companhia deverá, mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, aplicar a totalidade de tais recursos recebidos ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") na amortização parcial (ou, se suficiente, total) ("Amortização Extraordinária Obrigatória") do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, no caso da primeira Amortização Extraordinária Obrigatória realizada pela Companhia, de prêmio correspondente a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Prêmio por Amortização Extraordinária").



Cada Amortização Extraordinária Obrigatória e o consequente pagamento do respectivo Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser realizados pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória.

O montante a ser pago a título de Prêmio por Amortização Extraordinária deverá ser reduzido de forma proporcional aos pagamentos realizados pela Companhia a título de Remuneração Adicional.

24. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.
25. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade o pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
26. Vencimento Antecipado. Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio no montante equivalente à diferença positiva entre (a) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, e (b) o montante pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Prêmio por Amortização Extraordinária em decorrência de todas as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias realizadas até a data em que ocorrer o pagamento de tal prêmio, conforme calculado pelo Agente Fiduciário ("Prêmio por Vencimento Antecipado"), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O Prêmio por Vencimento Antecipado não será devido se a Companhia já tiver pago integralmente o valor referente à Remuneração Adicional.
27. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias Reais;



- (iv) autorizar os Diretores e/ou procuradores da Companhia a, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e à outorga das Garantias Reais, incluindo: (a) a contratação dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive do Agente Fiduciário, do Banco Custodiante e dos assessores legais, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável (incluindo, sem limitação, o pagamento pela Companhia de toda e qualquer comissão, taxa, prêmio, remuneração, indenização, penalidade e encargo ordinário ou de mora), (b) bem como a celebrar todos e quaisquer documentos relativos à Emissão e às Garantias Reais, incluindo a Escritura de Emissão e os contratos das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer documentos a eles acessórios, aditamentos, contratos, cartas de comissão, notificações, procurações, petições, instrumentos e demais documentos a eles relativos, ficando ratificados todos os atos praticados pelos diretores e procuradores em nome da Companhia até a presente data que, direta ou indiretamente, estejam relacionados à Emissão e às Garantias Reais ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, na reabertura dos trabalhos, foi lida e assinada por todos os presentes.

ACIONISTAS PRESENTES: Bassano Participações Ltda. (P. César Bilibio e Lires Bilibio) e CRP VII – Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (P. Clovis Meurer e Cristell Justen).

Esta ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

Porto Alegre, 13 de março de 2020.

César Bilibio
Presidente

Dayse Bina
Secretária





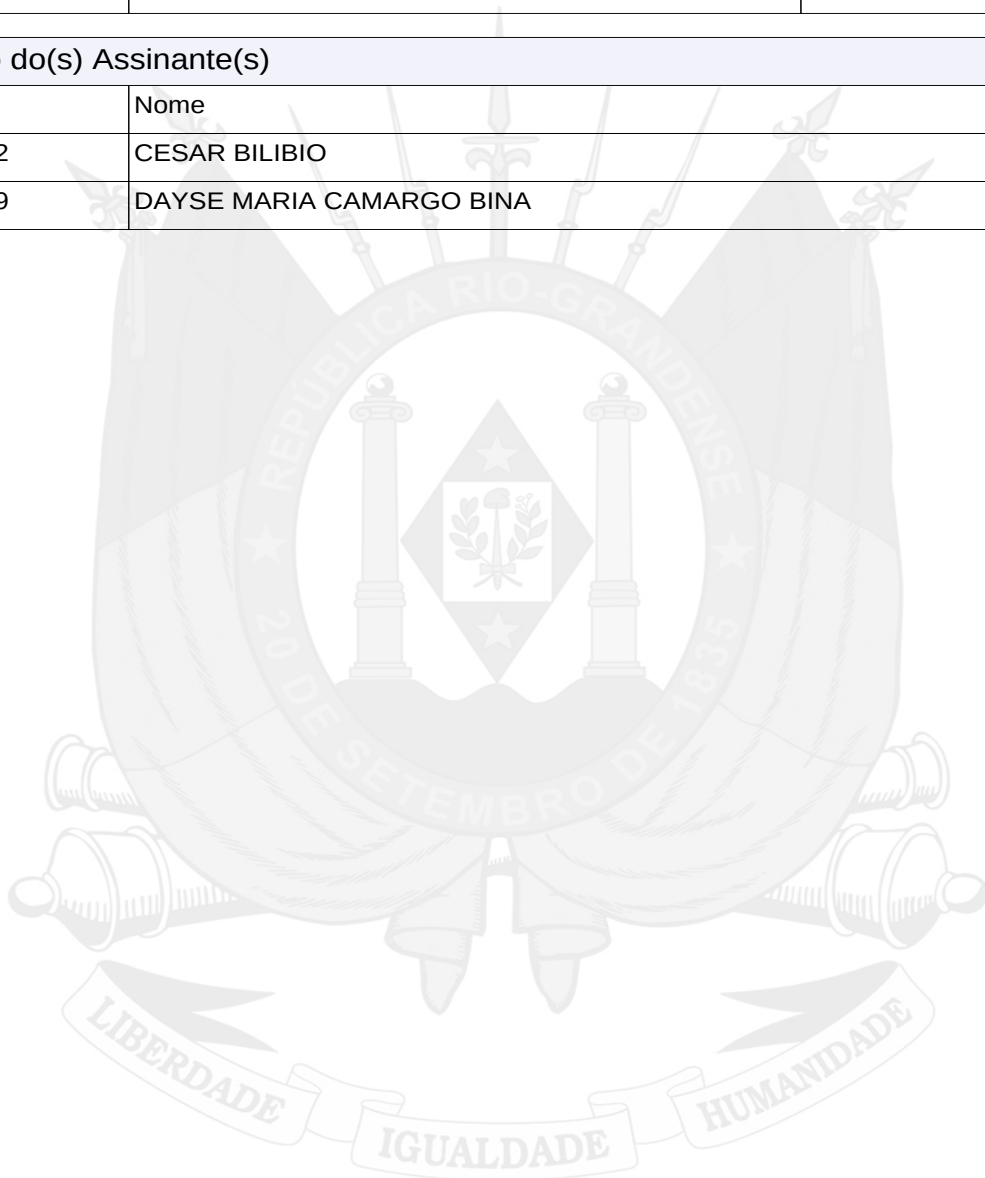
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/464.352-0	RSE2000088931	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
562.816.250-72	CESAR BILIBIO
393.823.030-49	DAYSE MARIA CAMARGO BINA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7132351 em 17/03/2020 da Empresa MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Nire 43300034968 e protocolo 204643520 - 13/03/2020. Autenticação: C1728966A3FB6DCDD6A1AD944342164FC6F9E3D2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/464.352-0 e o código de segurança zhrP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, de NIRE 4330003496-8 e protocolado sob o número 20/464.352-0 em 13/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7132351, em 17/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.816.250-72	CESAR BILIBIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
562.816.250-72	CESAR BILIBIO
393.823.030-49	DAYSE MARIA CAMARGO BINA

Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2020, às 10:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/464.352-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 17 de março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7132351 em 17/03/2020 da Empresa MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Nire 43300034968 e protocolo 204643520 - 13/03/2020. Autenticação: C1728966A3FB6DCDD6A1AD944342164FC6F9E3D2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/464.352-0 e o código de segurança zhrP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL